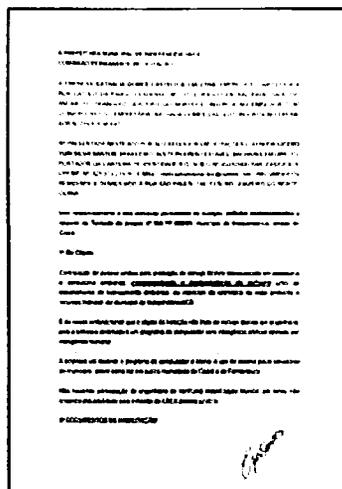


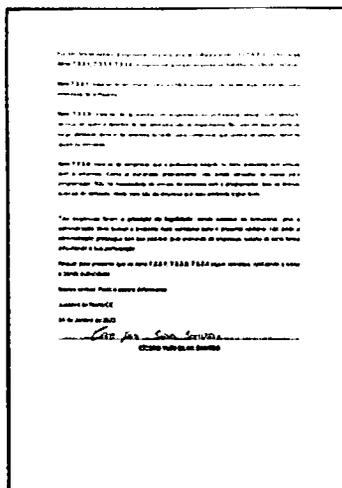
Assunto: **Esclarecimentos T.P 002/2021**  
 De: Realiza Assessoria Documentos em Gerais  
 <realizaassessoria.doc@outlook.com>  
 Para: licitacao@independencia.ce.gov.br  
 <licitacao@independencia.ce.gov.br>  
 Cc: licitacao@independencia.ce.gov.br  
 <licitacao@independencia.ce.gov.br>  
 Data: 04/01/2022 15:05



- PG.1.jpg (~2.3 MB)
- PG.2.jpg (~1.9 MB)



PG.1.jpg  
~2.3 MB



PG.2.jpg  
~1.9 MB

À PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A EMPRESA NATHALIA GOMES CASTELO & CIA LTDA, EMPRESA ESTABELECIDA À RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE, Nº 135, EDIFÍCIO CENTRAL PARK, SALA 316, ANDAR 03, TRIÂNGULO, JUAZEIRO DO NORTE/CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21 968 811/0001-50, EMPRESÁRIA NATHALIA GOMES CASTELO, INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 019 626 963-67

REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU ASSESSOR EM LICITAÇÕES O SENHOR CÍCERO YURI SILVA SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO UNIÃO ESTÁVEL, BACHAREL EM DIREITO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE R G SOB O Nº 2005034001648 SSPDS/CE, E CPF/MF Nº 025 673 233-76, E-MAIL: realizaassessoria.doc@outlook.com, (88) 98858-8359 RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA SÃO PAULO, 144, CENTRO, JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ

Vem respeitosamente a esta comissão permanente de licitação, solicitar esclarecimentos a respeito da Tomada de preços nº MA-TP 002/21, município de Independência, estado do Ceará.

**1º Do Objeto**

Contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço técnico especializado em assessoria e consultoria ambiental, compreendendo a implementação de software junto ao departamento de licenciamento ambiental, de interesse da secretária do meio ambiente e recursos hídricos, do município de Independência/CE.

É de nosso entendimento que o objeto da licitação não trata de serviço técnico em engenharia, pois o software destinado é um programa de computador com inteligência artificial operado por inteligência humana.

A empresa vai destinar o programa de computador e treinar o uso do mesmo pelos servidores do município, assim como faz em outros municípios do Ceará e do Pernambuco.

Não havendo participação de engenheiro de nenhuma classificação técnica, por tanto, não encontra plausibilidade para emissão do CREA pessoa jurídica.

**2º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

*Cícero Santos*



Por ser desnecessário e impossível uma empresa de software emitir o CREA P.J. conforme os itens 7.3.3.1; 7.3.3.3; 7.3.3.4, é impossível qualquer empresa se habilitar no referido certame

Item 7.3.3.1: trata-se de documento como o CREA ou similar, não existe órgão desse tipo para empresas de softwares

Item 7.3.3.3: trata-se de apresentar um engenheiro ou profissional similar, com atestado técnico, só quem é detentor de tais atestados são os engenheiros. No caso em tela só pode-se exigir atestado técnico da empresa licitante, para comprovar que presta ou prestou serviços iguais ou similares

Item 7.3.3.4: trata-se de comprovar que o profissional exigido no itens anteriores tem vínculo com a empresa. Como já explanado anteriormente, não existe conselho de classe para programador. Não há necessidade de vínculo da empresa com o programador, pois os direitos autorais do software, neste caso são da empresa que aqui pretende lograr êxito.

Tais exigências ferem o princípio da legalidade, sendo excesso de formalismo, pois a administração deve buscar a proposta mais vantajosa para o presente certame, não pode a administração prosseguir com tais pedidos, pois onerando as empresas, estaria de certa forma dificultando a sua participação.

Requer pela presente que os itens 7.3.3.1; 7.3.3.3; 7.3.3.4 sejam retirados, retificando o edital e dando publicidade.

Nestes termos, Pede e espera deferimento

Juazeiro do Norte/CE

04 de Janeiro de 2022

CÍCERO YURI SILVA SANTOS